



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTEREDORA

UF

Diretorio Acadêmico Eugênio Gudin

ASSUNTO

Solicita auditoria no Instituto Mackenzie e Universidade Mackenzie.

RELATOR: SR. CONS. Clóvis Veríssimo do Couto e Silva

PARECER NO

32/86

CĂMARA OU COMISSÃO CLN

APROVADO EM

29/1/86

PROCESSO Nº 2 3 0 0 1 . 0 0

- RELATÓRIO

ali for

1. O Conselho Federal de Educação, atendendo a solicitação ção do Diretorio Acadêmico Eugênio Gudin, da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas da Universidade Mackensie, determinou a abertura de inquérito para exame de diversos casos de transferências"irregulares nos termos do Parecer nº 450/85. Em razão do aludido parecer, o Sr. Secretário de Educação Superior do Ministério de Educação designou Comissão de inquérito integrada pe los professores Neumar Adélio Godoy, Hamilton Leite e Nelson Boni. j A Comissão de Inquérito iniciou seus trabalhos no dia 28 de agosto de 1985, tendo apresentado seu relatório em 11 de ou tubro do mesmo ano, entendendo isentos de qualquer participação nas irregularidades o Presidente do Instituto Mackensie, Rev. Boaner-'ges Ribeiro, do ex-Reitor Prof. Félix Savério Majorana e passíveis de pena de admoestação o Sr. Rubem Serra Ribeiro e de aeclaração de inidoneidade o ex-Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Amau-ry de Moraes Maria.

O processo adotado pela Comissão de Inquérito foi o de determinar, para logo e à vista da documentação até então exis tente, as pessoas que deveriam ser ouvidas, tendo, por igual, tra zido para o processo extensa documentação.

I marias hun

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

Start Monde

Como ninguém ignora, estabeleceu-se na Universidade Mackensie uma séria crise entre a entidade mantenedora e a própria Universidade. O aspecto capital para o desenvolvimento dessa cri se foi a constatação de transferências irregulares de alunos. Es tas transferências foram afinal anuladas; mas, a verdade é que se estabeleceu uma disputa entre o Reitor, Prof. Félix Majorana, e a direção da entidade mantenedora, tendo, afinal, o Prof. Félix Ma jorana sido exonerado de sua função de Reitor. Todas estas situa ções foram minuciosamente expostas no Parecer nº 450/85, não ten do oportunidade agora reproduzi-las na sua integralidade. Interes sa, entretanto, esclarecer que a Comissão de Inquérito convocou di versas pessoas para prestar depoimento, tais como o Prof. Félix Sa vério Majorana; Eduardo Emólio Lang Di Prieto; Erwin Frank Roman , Marcelo Saraceni Machado; Dora Plat; Regina Áurea Alves de Santa na; Conceição Aparecida de Castro Alves; Mónica Passiri D'Almeida. Seria enfadonho mencionar o número de testemunhas que foram OIJ vidas. Todavia, não se pode deixar de esclarecer que o Prof. Fé lix Savério Majorana, que havia feito um relatório dos fatos que ensejaram a crise da Mackensie, ao ser ouvido, reiterou todos os fatos nele constantes, que, em síntese, são os que se contém no aludido Parecer nº 450/85. Enfatiza que "no ano de 1983 (...) já observava irregularidades nas matrículas, pois estas não obedeciam ao Regimento Interno, no que diz respeito aos pré-requisitos".

Acrescenta ainda, que em 1983 não obtivera informações do controle de frequência do SEPROMACK, ficando impossibilitado de efetuar/ reprovações por faltas. No respeitante ao ano de 1984, salienta que "a contagem de frequência ocorreu apenas em outubro, porém, como continha erros, esta relação foi ignorada , ficando mais um ano sem avaliar a frequência". Ao ser indagado a quem deveria atribuir essas omissões, indica o SEPROMACK, por ser este órgão inoperante.

A testemunha Eduardo Emólio Lang di Pietro menciona a desordem administrativa existente na Universidade, pois "não há observância dos pré-requisitos e das demais exigências constantes de ato da Reitoria; que os problemas referidos, segundo o depoente, seriam de responsabilidade do processamento de dados".

3. O aspecto principal desse inquérito é o de verificar a legalidade das transferências inquinadas de irregulares. Há in clusive prova documental a respeito; e, um dos documentos incrirrú nadores da Administração da Universidade, é o de nº 07 do proces so, onde consta a declaração de que Mônica Cardoso Mouro fora con

siderada matriculada na Faculdade de Direito. Ao perguntar a Comis são de Inquérito ao depoente, Prof. Nelson Calhegari, se o Coorde nador do SEPROMACK, Sr. Rubem Serra Ribeiro seria a pessoa competente para firmar a declaração, obteve resposta negativa: competentes seriam o Secretário-Geral ou o Reitor. Dessa opinião participa o Prof. Onésimo de Moura Muzel, o qual, ao ser questionado a respeito do fato de o coordenador do SEPROMACK ser ou não competente para firmar a declaração constante no documento nº 07, entendeu que este não poderia fazê-lo, mas esclareceu que a aludida declaração poderia ser firmada pelo Secretário-Geral.

- 4. São vários os depoimentos que atestam a desordem adnvi nistrativa instalada na Universidade. Conviria, entretanto, ouvir a própria bene "ficiária da declaração constante no documento nº 07, Mônica Cardoso Mouro. Ao depor no inquérito, assim se manifestou: "Perguntado à depoente se havia requerido atestado de vaga, mesmo sabendo estar reprovada no exame de seleção, respondeu que: saber do da existência de vaga, requereu atestado de vaga, por escrito, ao Diretor da Faculdade de Direito. Indagada se havia protocolado o requerimento respondeu que o formulou do próprio punho e o en-
- tregou em mãos do Diretor da Faculdade de Direito que (...) mandu- dbu-a comparecer no SEPROMACK onde lhe foi entregue um envelope fe chado por uma secretária. Indagada a depoente se em algum momento de seu processo de matrícula na instituição teve acesso ou contato com o Sr. Rubem Serra Ribeiro a depoente afirmou que em nenhum momento teve acesso ou contato com a referida pessoa, a quem conhece apenas de vista".
- 5. Vejamos agora o que sucedeu com Dora Plat, outra bene: ficiária de uma transferência irregular. Ao ser inquirida pela Co missão de Inquérito, esclareceu a sua situação com minúcias, ao dizer que "se submeteu a exame oral pelo Diretor da Faculdade de Direito, Amaury Moraes de Maria, muito embora soubesse, através de edital, que não fora admitida a sua transferência e também que não havia vaga". Aduz ainda que não prestou exame de seleção, tendo si do submetida apenas a um exame oral pelo aludido Diretor, conforme foi anteriormente mencionado. Após ter realizado aquele exame oral, preencheu um formulário e então emitiu um cheque no valor de Cr\$ 202.000 e entregou-o ao coordenador do SEPROMACK pedindo a ele que, se não houvesse problema, ele ou um terceiro recolhesse a taxa de matrícula a um banco. O processo, relativamente ao paga mento da taxa de matrícula, deve ter sido o mesmo em todas as trans ferências irregulares, conforme se pode deduzir do próprio depoi-

mento de André Andraus Filho, que também teve a sua matrícula irregularmente feita. Nesse caso, há uma particularidade que não se manifesta nos anteriores; é a de haver procurado o Sr. Rubem Serra Ribeiro, outorgando-lhe uma procuração para efetivar a sua matrícula. A procuração, uma vez subscrita, foi entregue a uma funcionária do SEPROMACK, bem como o cheque respectivo para o pagamento da matrícula.

Menciona Mônica Passiri D'Almeida, que teve o seu pedido de matrícula indeferido, mas que, posteriormente, realizou no vo requerimento, com a mesma finalidade. O Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Amaury Moraes de Maria, considerou impossível a sus matrícula, muito embora tenha sido a mesma deferida, posteriormen te, pelo Diretor da Faculdade de Direito.

6.1 Um caso de complexidade maior é o de Rosângela Ismê nia F. Bevilacqua, que descreve como conseguiu matricular-se na Faculdade de Direito. Ela havia deixado o curso dessa faculdade em fins de 1977, quando já estava no 2ºano. A depoente havia tranca do a matrícula, embora não soubesse como isso pudesse ter ocorrido, porquanto deixara de cursar a Faculdade de Direito em razão de gravidez. Procurou então o Diretor da Faculdade de Direito e pediu-lhe uma orientação. Este entendeu de encaminhá-la ao Sr. Ru bem Serra Ribeiro, do SEPROMACK, para que expusesse a sua situa ção. O referido Sr. Rubem Serra Ribeiro pediu-lhe que ela preen chesse o requerimento de matrícula e que fizesse o pagamento de Cr\$ 202.000 referente à taxa de matrícula e diretorio acadêmico. A depoente foi informada pelo Sr. Rubem Serra Ribeiro de que estava matriculada no 2º ano da Faculdade de Direito, turno noturno. Com figura-se no inquérito uma posição peculiar do Prof. Amaury de Mo raes Maria, pois, ao que parece, as questões duvidosas do âmbito da Faculdade de Direito eram encaminhadas ao Sr. Rubem Serra Ri beiro para solução; e este as resolvia do seguinte modo: apresen tava o pedido de matrícula e feito o pagamento, ela ocorria auto maticamente, existissem ou não vagas. Essas situações ensejaram que a Universidade promovesse um inquérito administrativo, que de ve estar em curso; o Prof. Amaury de Moraes Maria interpôs mandado de segurança, que está, ainda, ao que afirma, para julgamento.

7. O Sr. Rubem Serra Ribeiro esclarece o conteúdo ocupacional do seu cargo e diz que certas nomeações, como de Mônica Car doso Mouro (Doc. nº 07), tantas vezes mencionado no curso desse in quérito, teria sucedido em razão de pedido do Prof. Amaury de Moraes Maria. Acrescenta que a transferência de Dora Plat ocorreu , porque o caso lhe foi encaminhado para esta finalidade pelo Diretor da Faculdade de Direito. Em suma, confirma que recebeu procuração do acadêmico André Andraus Filho.

O Rev. Boanerges Ribeiro alude, com detalhes, todas as providências tomadas para coibir as irregularidades, especialmente quando lhe foi apresentada a declaração assinada por Rubem Ser ra Ribeiro, o malsinado Doc. nº 07.

Da leitura desse depoimento, verifica-se a existência de uma cisão entre a entidade mantenedora e a Universidade; e uma evidente desorganização administrativa, uma vez que o SEPROMACK

o Diretor da Faculdade de Direito não obedeciam às regras inter

nas que disciplinam as transferências, especialmente, a prévia ve

rificação de vaga.

8. É certo que os alunos formularam outras queixas relativas a professores e enfatizaram fatos que não foram apurados na presente Comissão de Inquérito, mas que, de qualquer modo, são im portantes para descrever o ambiente vivido pela Universidade.

As diversas manifestações dos órgãos de opinião púbi ca estão a demonstrar a existência de um problema de gravidade en tre a Universidade e a instituição mantenedora. É sabido que de longa data existem problemas entre essas duas entidades. É certo, por igual, que a Universidade Mackensie é um instituto tradicional no ensino universitário brasileiro e uma das universidades particulares mais antigas e reputadas. Por isso, procurou a administração coibir as irregularidades, tendo o Prof. Félix Savério Majorana anulado as transferências. Elas infringiam os arts. 1º, da Lei nº 7037, de 05/10/82, a Resolução nº 1284, do Conselho Fedetal de Educação, art. 6, 7 e 8, parágrafo 1º, os arts. 139 e 140, do Regimento Geral da Universidade, bem como disposições do Ato '382 do Magnífico Reitor da Universidade Mackensie, baixado em decorrência de decisão do Conselho Universitário, para semente enu merar algumas normas desrespeitadas.

Spirit do m

9. Em suma, a Comissão de Inquérito dando ordem a todos esses depoimentos sintetizou o modo como as matrículas se realiza ram à vista dos depoimentos prestados:

Dora Plat - não realizou exame de seleção e este não fora realizado para a etapa a qual se candidatara por falta de va gas (2* etapa), o que confirmou em seu depoimento (depoimento n°

09, fls. 175), onde esclarece haver prestado exame oral com o Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Amaury de Moraes Maria e, in clusive, após este fato ter efetivado sua matrícula mediante cheque entregue ao Sr. Rubem Serra Ribeiro, gerente do SEPROMACK;

Regina Áurea Alves de Santana - realizou "exame de se leção para a terceira etapa", tendo sido reprovada (fls. 10, prec. nº 230001.000473/85-01). Convocada a prestar depoimento a esta Comissão (fls. 128), não compareceu, no entanto, informou que reque reu vaga, mesmo reprovada, e que o seu requerimento foi deferido (fls. 24, do processo mencionado anteriormente);

Conceição Aparecida de Castro Alves - consta como "re provada" para o exame de seleção para a 4 etapa. Convocada para prestar depoimento ante esta Comissão (fls. 131), não compareceu;

Mônica Cardoso Mouro - foi "reprovada" no exame de se leção para a 3ª etapa. Em seu depoimento (fls. 173) informou ter requerido o atestado de vaga, mesmo reprovada, entregando o reque rimento ao Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Amaury Moraes de Maria e este mandou-a comparecer ao SEPROMACK, o Serviço de Processamento de Dados do Mackensie, onde uma secretária entregou lhe um envelope fechado. No referido envelope constava uma declaração que "a considerava apta a matrícula para a Faculdade de Direito (Doc. nº 07, proc. nº 230001.000463/85-01). Como constata es ta Comissão de Inquérito, esta declaração é assinada pelo Sr. Rubem Serra Ribeiro, como coordenador. Esta pessoa é gerente do SE-PROMACK, conforme ofício S.G. - de 08/08/85, assinado por Maria Re gina Azem Cianci, no "canto esquerdo abaixo", (fls. 215). Esclare ceu a candidata que, face ao ocorrido, retornará ao Curso de Di reito das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU);

Heliana Regina Borin - ela já não consta desse proces so e nem mesmo do processo interno promovido pela Universidade , anexo 03, fls. 59 a 68. Convocada a prestar depoimento a esta comissão (fls. 130), não compareceu, porém declara (fls. 024, proc. nº 230001.000463/85-01), que fora informada pelo Diretor da Facul dade de Direito, Prof. Amaury Moraes de Maria, que estava aprovada e que este lhe entregara a declaração de vaga que enviara a Universidade de Londrina. O nome da referida candidata não consta das relações referentes aos exames da 3ª e 4ª etapas (fls. 10 a 14, do proc. nº 230001.000463/85-01), e também da comunicação S.G.U./85, de 22/01/85, do Diretor da Faculdade de Direito, Prof. Amaury Moraes de Maria (fls: 7, 8 e 9, do mencionado processo).

Acresce ainda que a Comissão de Inquérito examinou ou tros casos de matrículas irregulares não relativas a transferên cias externas, tais como os casos de Rosângela Bevilacqua e Mônica Passiri D'Almeida. Quanto a estes casos foi feito um sumário pe la Comissão de Inquérito, no qual se verifica o que se passou com cada uma delas:

Rosângela Bevilacqua - ingressou no início de 1977 por transferência no curso de Direito da Universidade Mackensie, sendo originário da Faculdade de Direito do Vale do Paraíba, de São José dos Campos, (fls. 22 e 23, do anexo nº 07). Requereu dispensa das aulas em 26/04/1977 (fls. 19 e 20 do anexo nº 07), amparada pela Lei 6202 e pelo Decreto-Lei 1044 (fls. 15 do anexo nº 07). Em 21/03/85 procedeu o pagamento da matrícula, através de cheque entregue ao Sr. Rubem Serra Ribeiro - gerente do SEPROMACK - apa nhando posteriormente recibo quitado pelo banco (fls. 11 do anexo nº 07). Consta requerimento de matrícula, sem data, assinado pela referida aluna (fls. 10 do anexo 07). Observa esta Comissão de In quérito que a aluna permaneceu afastada de seu curso, sem haver trancado matrícula pelo prazo de sete anos, e que foi admitida roa trícula sem que houvesse observância do art. 13, parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade. Conforme seu depoimento (de poimento nº 12, fls. 183) foi orientada pelo Prof. Amaury Moraes de Maria, Diretor da Faculdade de Direito, que a encaminhou ao Sr. Rubem Serra Ribeiro, com quem efetivou a matrícula. Em 29/05/85, o então Reitor, Félix Savério Majorana, através de despacho, declarou nula a matrícula (fls. 09, anexo 7) face a constatação de recibo de taxa ae matrícula falsificado.

Mônica Passiri D'Almeida - graduada no ensino superior em letras vernáculas pela Universidade Mackensie, pleiteou ingres so como portadora de ensino superior no 2º ano do Curso de Direito (fls. 79, processo 230001.000463/85-01). Em depoimento prestado a esta Comissão de Inquérito, afirmou que cursara disciplinas

eletivas concernentes ao primeiro ano do Curso de Direito, razão pela qual pleiteou o 2 ano (depoimento nº 1 1 , de fls. 180/181). Foi admitida matrícula, por deferimento de seu pedido em 26/02/85 para primeira etapa.

Informação contida no verso de fls. 01 do anexo nº 07 esclarece que Mônica Passiri D'Almeida poderia ser colocada na va ga de Maria Aparecida de Souza — na primeira etapa —. A fls. 5 do anexo 07, consta o nome de Maria Aparecida de Souza em lista de frequênciav de maio de 1985, na disciplina de Direito Penal III.

VOTO:

- 10. Foi minuciosa a Comissão de Inquérito no estabeleci mento dos fatos, para torná-los facilmente compreensíveis. Há uma particularidade a ressaltar. As comissões de inquérito para verificação de irregularidade numa universidade não se submetem, como é sabido, às regras peculiares às comissões de inquérito discipli nares. O relatório das comissões de inquérito pedagógicas são o re sultado de levantamentos de natureza administrativa para verifica ção do estado em que se encontra uma determinada universidade, instituto, centro ou faculdade, para que se possa então aferir qual a medida necessária para que cesse o estado de crise e se reinstaure a "tranquilitas ordinís", em sua administração.
- 11. Feitas as considerações, cumpre, agora, examinar o mé rito do presente inquérito com a finalidade de estabelecer se os fatos autorizam a aplicação do art. 47 da Lei de Diretrizes e Ba ses, com a indicação de um reitor "pro tempore", ou outra me dida aconselhável na espécie. Ficou cumpridamente provada, no cur so do presente inquérito, uma situação de dissenção muito grande na área administrativa da Universidade, em suas relações com a en

my will that

tidade mantenedora, o Instituto Mackensie. Não é difícil surpreen der uma ingerência bastante profunda do setor de processamento de dados na vida da universidade, especialmente na Faculdade de Di reito. Ha elementos no processo que podem levar à conclusão de os mesmos fatos se haverem reproduzido em outras faculdades. Tanto va

le dizer que a estrutura administrativa da Universidade Mackensie e as suas relações com a. entidade mantenedora se deterioraram através dos tempos e atingiram um dos seus pontos culminantes. A dissenção foi mais longe e ultrapassou os meios escolares, sensibili zando a opinião pública e até mesmo a órgãos importantes, como a CRUB, que remeteu a este Conselho o Relatório feito pelo seu antigo Reitor, o Prof. Félix Savério Majorana.

12 . Para esses casos, parece mais conveniente a indicação de uma "comissão de acompanhamento", externa e eficiente, pelo me nos, de três professores especializados em administração educacio nal, que observaria todos os atos a serem praticados pelos órgãos diretivos da Universidade e fiscalizaria, ao mesmo tempo, a execução dessas mesmas disposições. Com isso seriam coibidos os atos irregulares ainda existentes , com vistas à reposição, dentro do período mais breve possível, da regularidade funcional. Acresce a

circunstância de que essa comissão poderia ainda investigar outras irregularidades e propor a este Egrégio Conselho novas soluções. Se ria, por igual, um elemento de mediação entre a entidade mantenedora, a Universidade e os alunos, com vistas à solução do problema, através de um diálogo eficiente e conclusivo, de molde a expunguir toda e qualquer irregularidade porventura existente dentro da Universidade.

Essa solução parece ser melhor do que a nomeação de um reitor "pro tempore", figura isolada, dentro de uma organização com plexa, como é a da Universidade Mackenzie.

Ι

13 . Em suma, parece aconselhável que o Ministério da Educação determine o acompanhamento das decisões e fatos da administração por uma comissão composta, pelo menos, de três professores altamente qualificados em matéria de administração universitária por período não inferior a 180 dias, renováveis. Ao final , essa comissão de acompanhamento deverá apresentar um relatório conclusivo, a respeito das medidas tomadas para regularizar o funcionamento da Universidade Mackenzie. É o parecer.

III- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o Parecer do Relator. Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1986.

> ,Presidente ,Relator Mucho an Com a complementaces no I tem 1
> un teun de an aris 12.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 29 de 01 de 1986.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de	Adm	<u>inis</u>	tra	ção

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo